

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000 CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br

Publicado

PORREID 183-4A
10 19 103 12020

DECRETO Nº 049/2020

O Prefeito Municipal de Virmond, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, Inciso V da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; resolve



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000 CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br

DECRETAR:

- Art. 1°. Estabelece, no âmbito da Administração Pública do Município de Virmond, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:
- I Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.
- Art. 2.º Recomendar, a partir de 18/03/2020, a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.
- Art. 3.º Ficam suspensas por tempo indeterminado, a partir de 19/03/2020, devido a Pandemia do Corona Vírus:
 - a) Todas as aulas da rede municipal de ensino;
 - b) Atendimento na Biblioteca Cidada Wanda Z. Bugay
 - c) Atendimento na Casa da Memória;
 - d) Atividades no Ginásio de Esportes Paulo Palinski;
 - e) Campo sintético de esportes da Praça Municipal;
 - f) Todos os campos de esportes do município, público;
 - g) Atividades recreativas em parques infantis municipais;
 - h) Todas as atividades voltadas ao público da Secretaria de Assistência Social e Segurança das Família, tais como aulas da escolinhas do CRAS, Atividades com a Terceira Idade e
 - atividades com os Clubes de Mães:

Parágrafo 1º: As reposições dos dias letivos serão comunicadas em breve seguindo recomendação da SEED.

Parágrafo 2º: Os Servidores da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, poderão ficar em suas residências de sobre aviso, podendo ser convocados dependendo da necessidade da Secretaria.

Art. 3.º A Secretaria de Saúde estará atendendo somente consultas médicas e odontológicas de urgência e emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000 CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br

Parágrafo Único: Ficam suspensas por prazo indeterminado todas as atividades eletivas - Preventivos

- Puericultura
- Mamografias
- Doações de sangue
- Visitas domiciliares pela equipe médica
- Reuniões (gestantes, tabagismo, hiperdia, entre outras)
- Fisioterapia será realizado somente em pacientes pós-operatórios
- Art. 4.º Os servidores que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.
- Art. 5.ºQualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.
- Art. 6.º O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto implicará na penalização dos infratores em âmbito civil, penal e administrativo, além do cumprimento coercitivo das normas nele contidas, através do poder de polícia do Município de Virmond.
- Art. 7.º As medidas previstas neste decreto vigerão por prazo indeterminado e poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes.
- Art. 8.º Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este decreto serão resolvidos individualmente.
- Art. 9.º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 18 de março de 2020.

Neimar Granoski Prefeito Municipal